

LEI MUNICIPAL Nº 1.131 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.

“Dispõe sobre o pagamento da 1ª parcela do 13º salário aos servidores municipais e dá outras providências.”

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a efetuar o adiantamento da primeira parcela do 13º salário, no importe de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos integrais, aos servidores públicos municipais, conforme segue:

§ 1º - Os servidores que não houverem completado 06 (seis) meses, da data de sua admissão até o dia do efetivo pagamento da 1ª parcela, não será contemplado com a presente lei, ficando o pagamento da 1ª parcela par o mês de dezembro.

§ 2º - Os servidores exonerados que houverem recebido a 1ª parcela, maior que o período de aquisição, terão os valores percebidos a maior, descontados das outras verbas rescisórias.

I – os servidores que aniversariarem nos meses de janeiro e julho, receberão a primeira parcela no mês de janeiro;

II - os servidores que aniversariarem nos meses de fevereiro e agosto, receberão a primeira parcela no mês de fevereiro;

III - os servidores que aniversariarem nos meses de março e setembro, receberão a primeira parcela no mês de março;

IV - os servidores que aniversariarem nos meses de abril e outubro, receberão a primeira parcela no mês de abril;

V - os servidores que aniversariarem nos meses de maio e novembro, receberão a primeira parcela no mês de maio;

VI - os servidores que aniversariarem nos meses de junho e dezembro, receberão a primeira parcela no mês de junho;

Artigo 2º - O adiantamento do abono a que se refere o artigo anterior será pago conjuntamente com o pagamento do vencimento do mês correspondente.

Artigo 3º - Os descontos previstos em lei serão efetuados na 2ª parcela do 13º salário, a qual será paga no mês de dezembro.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999 e não se aplica ao 13º salário correspondente ao exercício de 1998.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 11 de dezembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política

– Administrativa.

Danilo Franco
Prefeito Municipal